Publicitação do início do procedimento relativo à elaboração do despacho normativo que estabelece os procedimentos da Mobilidade por Doença

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por decisão da Secretária de Estado Adjunta e da Educação de 21 de março de 2016, é dado início ao procedimento conducente à alteração do despacho normativo que concretiza os procedimentos da mobilidade por doença dos docentes de carreira que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, descendente ou ascendente a cargo nas mesmas condições e a deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.

2. A preparação do referido despacho normativo justifica-se tendo em conta os princípios consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 68º do Estatuto da Carreira Docente.

3. Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, a Diretora-Geral da Administração Escolar, Mestre Maria Luísa Oliveira.

4. No prazo de 10 dias úteis contados da publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito dos referidos procedimentos, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.

5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida à Diretora-Geral da Administração Escolar e enviada para o endereço eletrónico regmedu142016@medu.gov.pt, podendo igualmente ser remetida, por via postal, para a Av. 24 de Julho, nº 142, 1399-024 Lisboa, Portugal ou para o fax n.º +351 213 943 491. Os contributos para elaboração do despacho deverão ser enviados para os mesmos contactos.

6. No pedido de constituição como interessado deve ser indicado qual o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome do interessado, o seu número de identificação fiscal,

domicílio e endereço de correio de eletrónico (se existir) e ser expresso o consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação,

Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão

Assinado de forma digital por Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão
Dados: 2016.03.21 14:18:11 Z

Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão